Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963. Mandando, portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contem. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 18 de Outubro de 1962.

Prefeito Municipal

Lei nº 338 de 18 de Outubro de 1962.

Altera a gratificação referente a porcentagem pela arrecadação geral, percentagem pela cobrança da Dívida Ativa.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A percentagem pela arrecadação geral e pela cobrança da Dívida Ativa, passará a ser pelo sistema proporcional, obedecida a Tabela anexa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963. Mandando, portanto, a todos os povos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se

santeiro, Juiz na Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, em 18 de Outubro 1962.

Porfírio Ribeiro de Melo
Prefeito municipal

Lei nº 339 de 18 de Outubro de 1962

Orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 1963.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do município de Rio Pardo de Minas, para o exercício de 1963, é orçada em cr$ 11.280.000,00 - Onze milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros - de acordo com a seguinte descriminação:

Receita Ordinaria

Codigo Geral	Designação da Receita	Especies	Mult. Fat.	Total
0-11-1	Imposto Territorial urbano	10.000,00		
0-12-1	Imposto Territorial Rural	500.000,00		
0-12-1	Imposto Predial	6.000,00		
0-17-1	Imposto s/ Transmissão de propriedade inter-vivos	350.000,00		
0-18-1	Industria e Profissões	200.000,00		
0-18-3	Imposto de Licença	120.000,00		
0-18-3	Taxa de mercados e Feiras	70.000,00		
0-19-7	Expediente	60.000,00		
0-21-1	Aferição de pesos e medidas	2.000,00		1.318.000,00
2-02-0	Renda imobiliaria	25.000,00		